

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 22001.051404/2024-70

26/03/2024 às 10:39

Assunto

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - LEGISLAÇÃO / NORMA - PORTARIA

Observação

Portaria designando Gestor e Fiscal da EEM Raul Barbosa

Órgão/Unidade de abertura

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC JAGUARIBE - EEM RAUL BARBOSA (NÍVEL C) - CREDE 11 - JAGUARIBE/23136413

Interessado

SEDUC/23136413

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Situação atual em 03/04/2024 às 11:46

Aguardando análise

Unidade atual

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE 11 - JAGUARIBE) - SEC/CREDE 11 -JAGUARIBE



Acesse o processo através do QR Code.





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000068/2024/SEDUC/23136413

De: SEDUC/23136413 Data: 26/03/2024

Para: SEDUC/CREDE 11 - JAGUARIBE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Solicitação de Publicação no Diário Oficial da Portaria Designando o Gestor e o Fiscal de Contrato da EEM RAUL BARBOSA/CE, de acordo com o disposto no Art. 43, do Decreto Estadual Nº 35.322/2023.



Documento assinado eletronicamente por: **RAFAELLE PAIVA DIOGENES, em 26/03/2024, às 10:38** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://suite.ce.gov.br/validar-documento, informando o código B6EB-115C-EAA1-EE75.







Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 11/JAGUARIBE EEM Raul Barbosa - Jaguaribe /CE

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

A diretora, Maria Claudenia Moura de Oliveira, no uso das atribuições conferidas no art. 89 do Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022, resolve designar, com fulcro no art. 9º, do Decreto Estadual nº 35.322/23, os servidores,:

- 1 Maria Milena Fernandes da Silva, Matrícula nº 48259081, denominado **GESTOR(A)**;
 - 2 Rafaelle Paiva Diógenes, Matrícula nº 30001400, denominado FISCAL,

Os quais representarão a Escola de Ensino Médio RAUL BARBOSA, com data retroativa a partir de 02 de janeiro de 2024, a fim de gerir e fiscalizar os congêneres desta unidade executora.

Jaguaribe/CE, 22 de março de 2024.

Maria Claudenia Moura de Oliveira

Avenida 8 de Novembro, Nº 521 – Centro – Jaguaribe-Ce. CEP 63.475.000 Fone: (88) 35221147

Email: raulbr@escola.ce.gov.br

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3111-FD18-965F-694C.



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

26/03/2024

Interessado: SEDUC/23136413 De: SEDUC/CREDE 11

- JAGUARIBE

Assunto: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - LEGISLAÇÃO / NORMA - PORTARIA Para: SEDUC/ASJUR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: FRANCINALDA LIGIA DA SILVA HOLANDA PINHEIRO

Lotação: Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 11 - Jaguaribe) -

SEDUC/CREDE 11 - JAGUARIBE

Documento assinado eletronicamente em **26/03/2024** às **10:46** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



PARECER N° 002132/2024/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 01/04/2024

Para: SEDUC/SEC

EMENTA: PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO. LEGALIDADE DO ATO.

Trata-se de solicitação de análise de Portaria que designa servidores para desempenhar funções e atribuições de Gestor/Fiscal no processo de compras, em observância ao Decreto nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, o sistema de compras.

Inicialmente, é de se esclarecer que não cabe a esta Assessoria Jurídica a análise meritória do ato administrativo. É cediço que as portarias configuram atos administrativos, de maneira que a análise deste ato enseja a verificação dos seus elementos constitutivos, a serem observados em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. Senão, vejamos:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

Neste raciocínio, é possível se concluir que o controle de legalidade desta espécie de ato – assim como dos demais atos administrativos – deve alcançar a análise de todos os elementos necessários para que sua existência seja válida e eficaz. Assim, tendo por base o entendimento doutrinário majoritário, far-se-á a presente análise segundo os parâmetros de **competência**, **objeto**, **motivo**, **finalidade e forma**.

De início, no que se refere ao critério da competência, nota-se que a minuta de portaria ora examinada, não apresenta vício. Senão, vejamos o que determina o art. 9° do Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023 e os artigos 87 e 89 do Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022, abaixo transcritos:

Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023

Art. 9º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual designarão, por meio de portaria, servidores para o desempenho das funções e respectivas atribuições previstas no artigo 5º deste Decreto.

§ 1º A indicação do servidor para o desempenho das funções descritas no inciso VIII, IX, X e XI do artigo 5º deste Decreto, dar-se-á,



PARECER N° 002132/2024/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 01/04/2024

Para: SEDUC/SEC

explicitamente, em cláusula específica do contrato, sendo dispensada a designação por meio de portaria.

Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022

Art. 87. Constituem atribuições básicas do Coordenador Especial, **Coordenador** e Orientador de Célula:

III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 89. Compete ao **Diretor** Escolar: (...)

VII. promover rotinas de gestão que garantam o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, em todas as dimensões, consolidando modelos de gestão focados na autonomia escolar e nos resultados de aprendizagem em articulação com as diretrizes da Secretaria da Educação e com o Plano Estadual de Educação.

Nesse contexto, a competência para a designação dos servidores, por meio de portaria, centraliza-se nos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, representada pela autoridade máxima, neste caso, pelo Diretor Escolar. Ademais, com fulcro no art. 89, do Decreto Estadual n° 35.048/2022, compete ao Diretor Escolar a consolidação dos modelos de gestão focados na autonomia escolar para efetiva execução das rotinas de gestão no âmbito das Escolas.

Ademais, há de se averiguar a legalidade do ato no que se refere ao objeto, este que, por sua vez, é nada mais que o conteúdo do ato, caracterizando-se como o efeito prático pretendido com sua edição ou a modificação por ela trazida ao ordenamento jurídico.

No caso concreto, a minuta de portaria em análise tem por objetivo designar servidores para exercer funções e atribuições básicas no processo de compras na Administração Pública. Portanto, acerca do critério do objeto, conclui-se pelo seu atendimento às exigências legais e sua consequente regularidade.

Por sua vez, a finalidade consiste no resultado que a Administração pretende alcançar com a prática do ato. Assim, para que seja válido, deverá corresponder a uma finalidade pública, que, conforme antedito, consiste designação de gestor e fiscal para desempenho das atribuições e funções básicas no processo de compras, conforme art. 9°, caput do Decreto n° 35.322/2023.

Por último, mas não menos importante, a forma é o modo através do qual se exterioriza o ato administrativo, é seu revestimento. É, portanto, elemento sempre essencial à validade do ato que



PARECER N° 002132/2024/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 01/04/2024

Para: SEDUC/SEC

os textos legais evidenciam o seu objeto, além do conteúdo e do alcance que se busca dar à norma, o que nos parece ter atingido no caso concreto.

Deste modo, em análise à Portaria que designa servidores para desempenhar funções e atribuições (Gestor/Fiscal) no processo de compras na Administração Pública, bem como, no acompanhamento e fiscalização na execução dos procedimentos contratuais, conforme os artigos 5° e 9° do Decreto Estadual nº 35.322/23, esta Assessoria Jurídica tem a informar que se encontra bem elaborada e cumpre as exigências legais, em observância à formalidade dos atos administrativos.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete da Titular desta Pasta para aposição de assinatura e posterior remessa para Crede/Escola para publicização da portaria em site oficial, servindo este parecer como **paradigma para casos análogos**.

Fortaleza, data de assinatura do sistema.

Érika Samira de Castro

Parecerista - ASJUR/SEDUC

Ana Talita Ferreira Alves
Coordenadora - ASJUR/SEDUC

	 •	
6		-
J	U	

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA, em 02/04/2024, às 10:27** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por: **ANA TALITA FERREIRA ALVES, em 01/04/2024, às 17:28** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por: **ERIKA SAMIRA DE CASTRO, em 01/04/2024, às 17:28** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Data: 02/04/2024



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Interessado: SEDUC/23136413 De: SEDUC/ASJUR

Assunto: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - LEGISLAÇÃO /

NORMA - PORTARIA

Para: SEDUC/CREDE 11 -

JAGUARIBE

Trata-se de solicitação de análise de Portaria que designa servidores para desempenhar funções e atribuições de Gestor/Fiscal no processo de compras, em observância ao Decreto nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, o sistema de compras.

Por se tratar de caso análogo, segue parecer paradigma, devidamente assinado pela Titular da Pasta, que valida a portaria em questão.



Documento assinado eletronicamente por: **ANA TALITA FERREIRA ALVES, em 03/04/2024, às 11:44** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://suite.ce.gov.br/validar-documento, informando o código E764-A875-FA8F-DC5F.



FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 03/04/2024, às 11:46

NUP: 22001.051404/2024-70

Assunto: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - LEGISLAÇÃO / NORMA - PORTARIA

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
26/03/2024 às 10:38	Assinatura realizada	RAFAELLE PAIVA DIOGENES - SEDUC/CREDE 11 - JAGUARIBE/23136413	Assinou o documento COMUNICAÇÃO INTERNA N° 000068/2024/SEDUC/23136413 (CI - Comunicação Interna)
26/03/2024 às 10:39	Processo Criado	RAFAELLE PAIVA DIOGENES - SEDUC/Crede 11 - Jaguaribe/23136413	Tramitado para SEDUC/CREDE 11 - JAGUARIBE
26/03/2024 às 10:46	Encaminhado	FRANCINALDA LIGIA DA SILVA HOLANDA PINHEIRO - SEDUC/SEC/CREDE 11 - JAGUARIBE	Encaminhado para SEDUC/ASJUR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
02/04/2024 às 11:24	Atribuir responsável	SIMONE ALMEIDA DA SILVA - SEDUC/SEC/Asjur - Assessoria Jurídica	Atribuiu como responsável NAYANE BARROS DE MESQUITA - SEC/ASJUR
02/04/2024 às 13:11	Alterou responsável	NAYANE BARROS DE MESQUITA - SEDUC/SEC/Asjur - Assessoria Jurídica	Atribuiu como responsável LUIZ VILGNER DA SILVA FERREIRA - SEC/ASJUR
02/04/2024 às 17:44	Solicitação de assinatura	LUIZ VILGNER DA SILVA FERREIRA - SEDUC/SEC/Asjur	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANA TALITA FERREIRA ALVES
03/04/2024 às 11:46	Assinatura realizada	ANA TALITA FERREIRA ALVES - SEDUC/SEC/ASJUR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
03/04/2024 às 11:46	Processo Tramitado	LUIZ VILGNER DA SILVA FERREIRA - SEDUC/SEC/Asjur	Processo tramitado para SEDUC/CREDE 11 - JAGUARIBE